

# **DECRETO Nº 3.299/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Institui o regulamento dos concursos públicos para ingresso de servidores no quadro de cargos e funções públicas do Município de Gaurama, e dá outras providências.

**GILMAR JOSÉ SACCOMORI**, Prefeito do Município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 1.582, de 30 de março de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e obedecendo ao que dispõe o art. 37, inc. II, da Constituição Federal de 1988, adota o presente Regulamento para a realização de concurso público municipal, aprovando e promulgando as seguintes condições:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A realização de concursos públicos para o ingresso de pessoal no quadro de funcionários do Município de Gaurama, observará o disposto na lei e neste regulamento e se processará segundo necessidades da administração.

**Art. 2º** - Os concursos públicos, observada a lei, a critério da administração, serão de provas ou de provas e títulos.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO INICIAL**

**Art. 3º** - Para dar início ao concurso público para ingresso de pessoal no quadro de funcionários do Município de Gaurama, a administração pública, diretamente, ou através de empresa contratada na forma da lei, fará publicar o Edital, na íntegra, nos murais de publicações oficiais do Município ou Câmara de Vereadores e extrato do edital normatizador, em jornal de circulação, local ou regional, de acordo com o art. 131 da Lei Orgânica do Município. O Edital deverá conter os seguintes dados a serem observados pelos interessados:

- I - o período e as condições para inscrição;
- II - denominação dos cargos, remuneração atual e número de vagas existentes;
- III - os requisitos para provimento relativos a cada cargo;
- IV - taxas ou emolumentos, se houverem, indicando o valor e o local para recolhimento;
- V - condições de trabalho e regime jurídico;
- VI - espécie, natureza e programa das provas, com a indicação do conteúdo programático e/ou bibliografia, peso de cada matéria e de cada prova, com a indicação da nota mínima para a aprovação, títulos suscetíveis de valorização e critérios a serem utilizados para a valorização dos mesmos, quando for o caso e o peso que lhes couber na avaliação final;

VII - matéria ou parte das provas que terão caráter eliminatório ou complementar;

VIII - limites e critérios de desempate e apuração do resultado final;

IX - prazo de validade do concurso;

X - advertência da possibilidade de ser denunciado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul qualquer irregularidade eventualmente ocorrida no concurso.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - Os pedidos de inscrições para o concurso público serão efetuados pelo candidato ou por seu representante legal, mediante o preenchimento de formulário a ser fornecido pela administração pública, observadas as normas previstas no edital de abertura.

**Art. 5º** - Os pedidos de inscrições serão estabelecidos no Edital, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - A idade mínima a ser exigida em cada cargo, deve ser considerada no momento da nomeação.

**Art. 7º** - Encerrado o prazo para o recebimento dos pedidos de inscrições, a administração pública lavrará ato de homologação, que será publicado por edital na forma prevista no artigo 3º deste regulamento.

**Parágrafo primeiro** - Compete ao responsável pelo recebimento dos pedidos de inscrições, nomeado através de Portaria Municipal, decidir sobre o deferimento das mesmas, e à autoridade administrativa superior, a homologação.

**Parágrafo segundo** - O edital discriminará o nome dos candidatos que tiverem o pedido de inscrição negado e informará as razões do indeferimento.

**Art. 8º** - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso à autoridade que o houver negado, no prazo de 2 (dois) dias, podendo, o candidato, pronunciar-se durante o prazo previsto.

**Art. 9º** - Em qualquer fase do concurso, poderá ser cancelada a inscrição, quando for verificado o descumprimento das normas constantes do edital de abertura, erro ou fraude na sua obtenção, hipótese em que serão nulos todos os atos dela decorrentes.

**Parágrafo único** - Será dada publicidade ao cancelamento de inscrições, com a descrição dos motivos, assistindo ao candidato atingido por este ato o direito de recurso na forma prevista no artigo 8º deste regulamento.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 10** - Para a realização do concurso público, serão constituídas comissões,

Executiva e Examinadora e outras a critério da administração pública, com as seguintes atribuições e composições:

### **I - Da Comissão Executiva**

**a) Composição** - será composta, por no mínimo, 3 (três) membros, com um Supervisor.

**b) Atribuições** - garantir publicidade do concurso, acompanhamento das publicações, supervisão dos serviços de inscrições, elaboração de listas de candidatos para homologação, atas, acompanhamento da aplicação e fiscalização das provas do concurso público pela Comissão Examinadora, orientação aos candidatos e demais atos pertinentes ao bom andamento do concurso.

### **II - Da Comissão Examinadora**

**a) Composição** - Um Supervisor, mais, no mínimo, 3 (três) membros de indiscutível idoneidade moral e notórios conhecimentos das matérias constantes do concurso, não inscritos no concurso e que não sejam ascendentes, descendentes ou colaterais, até 2º grau, de qualquer candidato, sob pena de anulação do concurso.

**b) Atribuições** - A elaboração dos conteúdos programáticos e/ou bibliografia das matérias; a elaboração, aplicação, fiscalização, correção, desidentificação e reidentificação das provas teóricas, análise e pontuação da prova de títulos e aplicação e pontuação das provas práticas de serviço, a elaboração de listas de resultados, bem como o julgamento dos títulos; o reexame das provas ou títulos, sempre que houver pedido de revisão; a lavratura da ata para discorrer sobre os casos de identificação de provas e pareceres decorrentes de pedidos de revisões de provas e demais atos pertinentes ao processo.

## **CAPÍTULO V DAS PROVAS E TÍTULOS**

**Art. 11** - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados no edital do concurso público, que será afixado no mural de publicação da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, serem divulgados em outros meios de comunicação, além do jornal oficial do Município.

**Parágrafo único** - Somente poderá prestar provas o candidato que estiver no local marcado para a realização das mesmas, no horário estabelecido para o início e apresentar documento de identidade e/ou cartão de inscrição.

**Art. 12** - Durante a realização das provas, e, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas, consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios não relacionados no edital que marcar a data das provas;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos de

necessidade premente e na companhia de fiscal.

**Art. 13** - As provas e/ou cartões que contiverem sinais ou expressões que possibilitarem sua identificação serão anuladas.

**Art. 14** - Nas provas práticas de serviço, que exigirem emprego de aparelhos ou equipamentos de elevado valor pertencentes à empresa ou sob responsabilidade desta, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstrar não possuir a necessária capacidade para o manejo, oferecendo risco de danos, ou acidentes pessoais, materiais ou a terceiros.

**Art. 15** - O sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado mediante a prévia numeração dos cadernos de provas, lacre dos canhotos de desidentificação na presença dos candidatos e fiscais, sob a supervisão da Comissão Examinadora.

**Parágrafo primeiro** - A capa dos cadernos de provas será dividida por pontilhados em duas partes distintas, ambas, igualmente numeradas, permanecendo fixa a parte superior, enquanto que a parte inferior será destacável e nela os candidatos deverão apor a assinatura, o número da sala, a data, o local da realização da prova e o número de inscrição.

**Parágrafo segundo** - No final da realização das provas, a Comissão Examinadora recolherá os cadernos de provas, intercalará e destacará os comprovantes de entrega das capas dos cadernos, com as assinaturas dos candidatos, colocando-as, de imediato, em envelopes que serão lacrados à vista dos interessados, sendo-lhes permitido assinatura no lacre como garantia pessoal da inviolabilidade.

**Parágrafo terceiro** - Em dia e local a ser divulgado, será procedida a reidentificação das provas em ato aberto a todos os candidatos interessados a presenciar.

## **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DAS PROVAS E TÍTULOS**

**Art. 16** - As provas serão julgadas segundo os critérios estabelecidos no edital inicial, obtendo aprovação somente os candidatos que conquistarem em cada matéria, prova e no resultado final, as notas, e as médias ali estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** - Nas provas escritas as notas serão lançadas antes do trabalho de reidentificação.

**Parágrafo segundo** - Ficam vedados arredondamentos de notas ou resultados, finais ou parciais.

**Art. 17** - Os resultados das provas serão divulgados por edital, a ser publicado de acordo com o artigo 3º deste regulamento.

**Art. 18** - O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital inicial, sendo o resultado publicado na forma do artigo 3º deste regulamento.

**Parágrafo primeiro** - Os pontos correspondentes aos títulos não poderão somar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total da pontuação máxima possível de ser alcançada no concurso.

**Parágrafo segundo** - A nenhum título será atribuído, isoladamente, pontuação superior à metade da nota máxima atribuível ao conjunto destes.

**Parágrafo terceiro** - Somente serão apreciados os títulos que houverem sido apresentados nos prazos regulamentares.

## **CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO DE QUESTÕES, PROVAS OU MATÉRIAS**

**Art. 19** - Poderão ser anuladas questões, provas ou matérias, hipótese em que a autoridade competente providenciará:

I - na anulação de questões:

a) na manutenção dos pontos correspondentes, para os candidatos que responderam a questão anulada de acordo com a resposta original da Banca Examinadora;

b) na atribuição dos pontos correspondentes, para candidatos que prestaram a prova.

II - na anulação de provas ou matérias:

a) na repetição das provas ou matérias anuladas, com os mesmos pesos e números de questões do edital inicial podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido e realizado a prova ou a matéria anulada.

**Parágrafo único** - A prova ou matéria somente poderão ser anuladas:

- a) se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- b) se houver inobservância quanto ao seu sigilo;
- c) se forem anuladas mais do que 40% (quarenta por cento), por prova, das questões formuladas.

## **CAPÍTULO VIII DAS PROVAS PRÁTICAS**

**Art. 20** - As provas serão aplicadas por uma Comissão Técnica devidamente habilitada, mais um Anotador, que executará os serviços auxiliares de anotações e registros, e um Fiscal, designado pelo Poder Executivo, para fiscalizar e colaborar na preparação das tarefas das provas.

**Art. 21** - As provas práticas de serviços serão realizadas em data, local e horário a ser informado previamente por Edital, em departamentos ou logradouros públicos e outros locais onde possam existir serviços pertinentes ou condições favoráveis à correta

e completa avaliação dos candidatos, observada a natureza do cargo, a juízo da Comissão Avaliadora.

**Art. 22** - As provas serão aplicadas observando o seguinte:

I - no Edital constará todas as informações necessárias no que diz respeito à realização da prova prática;

II - o candidato deverá comparecer no local determinado, munido de ficha de inscrição e/ou documento de identidade, e, sob a orientação de avaliadores, executará tarefas que lhe foram determinadas pela comissão, previstas no edital, pertinentes às atribuições do cargo para o qual está prestando concurso, estabelecidas no Edital principal;

III - a prova poderá ser aplicada individual ou coletivamente, desde que não prejudique a performance de cada candidato;

IV - nas provas que demandarem o uso de bem pertencente ao patrimônio do Município, de elevado valor, poderá ser excluído o candidato que demonstrar incapacidade operacional de manejo ou risco de acidente pessoal, material ou a terceiros;

V - ao ser chamado para iniciar a prova, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição e/ou documento de identidade para os avaliadores e assinar a lista de presença;

VI - fica de inteira responsabilidade do candidato qualquer acidente que venha ocorrer quando da realização da prova prática.

**Art. 23** - Para a avaliação dos candidatos, a Comissão Avaliadora observará os critérios estabelecidos no edital;

**Art. 24** - A pontuação de cada candidato será determinada pela Comissão Técnica, com exceção do Fiscal de Provas, devendo ser observados os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 25** - A prova prática de avaliação é eliminatória e somente estarão aprovados os candidatos que obtiveram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos desta prova.

**Art. 26** - A Comissão aplicadora atestará, através de certificado, a nota final de cada candidato, para efeito de registro e arquivo, anexando uma cópia da ficha de avaliação de cada candidato.

**Art. 27** - O candidato que não comparecer no local e horário indicados para a realização da prova prática de serviço será, automaticamente, eliminado do Concurso.

**Art. 28** - Todo o candidato deverá portar o seu comprovante de inscrição e apresentá-lo juntamente com o documento de identidade, quando solicitado.

**Art. 29** - O candidato que se negar a realizar qualquer tarefa que lhe for determinada pela Comissão aplicadora será, automaticamente, excluído do processo.

**Art. 30** - A Comissão Examinadora do Concurso poderá designar pessoa habilitada para servir de intérprete, nos casos de candidatos portadores de deficiências, que assim o requeiram.

**Art. 31** - A Comissão Examinadora do Concurso poderá estabelecer normas necessárias ao desenvolvimento das provas práticas de serviço, observando, sempre, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência, as normas legais constantes no edital principal deste Concurso e o Decreto que adotou o Regulamento Geral dos Concursos Públicos atinente ao Município de Gaurama.

## **CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 32** - Publicados os resultados, poderão os candidatos que desejarem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, requerer a revisão do conteúdo das provas e títulos.

**Parágrafo único** - Durante a fluência do prazo recursal, os candidatos terão vistas dos títulos e das provas, próprios e de concorrentes, das provas padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

**Art. 33** - Qualquer candidato poderá informar à Autoridade competente sobre irregularidades de qualquer espécie na realização do concurso e pedir providências legais, ocasião em que as informações que prestar serão reduzidas a termo, lavrado em 02 (duas) vias que serão assinadas pelo candidato e pela autoridade que receber a informação, ficando cada qual com uma via.

**Parágrafo primeiro** - A informação prevista neste artigo deverá ser feita até o terceiro dia útil contado da data da constatação da irregularidade, não produzindo efeito suspensivo.

**Parágrafo segundo** - Se procedente a informação recebida, a autoridade avaliará a irregularidade e tomará as medidas legais cabíveis, podendo, se for o caso, anular, total ou parcialmente, o concurso, remetendo, por fim, à Autoridade superior, se houver previsão para reexame necessário.

**Art. 34** - O pedido de revisão de provas ou títulos deverá conter exposição circunstanciada a respeito das questões, pontos ou títulos, a indicação dos pontos que o candidato pretende obter com a revisão em cada questão, matéria, prova, título ou conjunto de títulos e a citação das normas que regem o concurso nas quais fundamenta seu pedido.

**Art. 35** - O examinador ou a Comissão examinadora, após o conhecimento das razões apresentadas pelo candidato, tomará as medidas que julgar cabíveis, emitirá parecer fundamentado sobre o pedido que será publicado sob a forma de edital, onde

será deferido prazo para recurso.

**Parágrafo primeiro** - Verificada a procedência parcial ou total do pedido feito pelo candidato, imediatamente deverão ser efetuadas as correções de direito.

**Parágrafo segundo** - O recorrente não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo em caso de erro na soma ou gabarito.

**Art. 36** - Do despacho da autoridade que decidir sobre o pedido de revisão de provas ou títulos, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, caberá um único Recurso de Reconsideração, que não será conhecido se não for fundamentado.

**Parágrafo único** - O despacho relativo ao recurso de reconsideração, prolatado de forma fundamentada, será levado à publicação em edital.

## **CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 37** - Transcorridas todas as fases do concurso, a autoridade competente, através de edital, fará a homologação do resultado final, discriminando nome dos aprovados, nota final e a classificação de cada um, quando, então, passará a fluir a validade do concurso.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** - Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, em caso de empate na nota final, após o uso dos critérios de desempate estabelecidos em Edital, será utilizado o processo de sorteio.

**Art. 39** - Todos os prazos previstos neste regulamento passam a fluir a partir do primeiro dia útil imediato ao da divulgação dos atos.

**Art. 40** - As provas poderão ser elaboradas com o objetivo de serem corrigidas através de sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro meio.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, deverá ser garantida a não identificação dos candidatos por ocasião da correção, na forma prevista no artigo 15, deste regulamento.

**Art. 41** - Poderá ser tornado sem efeito o ato de admissão de candidato, quando, uma vez ter sido contratado e, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não entrar em exercício, com o início do desempenho das funções no cargo.

**Art. 42** - O candidato que não atender à convocação ou que recusar a admissão e aquele que, uma vez contratado não tomar posse, passará a figurar, automaticamente, como último integrante da lista de classificados, exceto os que fizerem, por escrito, a desistência em caráter definitivo.

**Art. 43** - Aos candidatos aprovados em concursos, será fornecido pelo Município de Gaurama, se solicitado, o certificado de habilitação, no qual deverá constar o prazo de validade do concurso, a classificação e o cargo.

**Art. 44** - Os concursos poderão ser organizados e processados, no todo ou em parte, através de terceiros, que serão contratados com observância de princípios técnicos, morais e da legislação em vigor.

**Art. 45** - O Poder Executivo Municipal poderá, em qualquer fase do concurso, expedir instruções ou normas complementares, para o presente processo, através de Resoluções, Portarias, Editais, Avisos ou Ordem de Serviços.

**Art. 46** - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos com a aplicação de legislação superior que rege a matéria.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Executivos nºs 2.414/2005 e 2.415/2005, ambos de 06 de julho de 2005, e suas alterações posteriores.

**Art. 48** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010.**

**GILMAR JOSÉ SACCOMORI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em: 31 de março de 2010.

**Leandro Márcio Puton**  
Secretário Municipal de Administração